



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



### **LEI Nº 2821 DE 27 DE MAIO DE 1997.**

**Cria o Programa de Incentivo ao Esporte - PRO-ESPORTE, e autoriza o Executivo a celebrar convênio com entidades sócio-esportiva.**

**O Sr. José Afonso Barbosa Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte - PRO-ESPORTE, com objetivo de promover a prática esportiva no município, através da celebração de convênios com entidades esportivas nos termos da presente Lei, e promoção de incentivos fiscais de competência do município, bem como outros incentivos que desenvolva a atividade esportiva no município.

**ARTIGO 2º.** - Fica o município autorizado através do PRO-ESPORTE a celebrar convênio com entidades sócio-esportivas com sede no município de Agudos e com mais de 05 (cinco) anos de efetivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, objetivando o incentivo da prática de atividade esportiva.

**ARTIGO 3º.** - As entidades interessadas deverão apresentar solicitação regulamentada pelo executivo especificando o desenvolvimento de atividade esportiva, instruindo com os seguintes documentos:

- a. estatuto social da entidade;
- b. ata da assembleia que constituiu a atual diretoria;
- c. documentos e qualificação da diretoria;
- d. projeto com as seguintes informações:
  - d.1. solicitação preenchida conforme modelo aprovado pelo regulamento;
  - d.2. indicação da modalidade esportiva;
  - d.3. cronograma de desenvolvimento da atividade, especificando os horários de treinamentos, sistemática de desenvolvimento dos trabalhos e metas e objetivos a serem alcançados;
  - d.4. indicação das instalações próprias onde deverão ser desenvolvidas as atividades esportivas;
  - d.5. relação dos atletas envolvidos na modalidade indicada, especificando nome, endereço, idade e outras informações exigidas pelo regulamento.
  - d.6. outras exigências especificadas no regulamento.
- e. logotipo do distintivo da entidade esportiva.
- f. indicação do representante para compor a Comissão Fiscalizadora.

**ARTIGO 4º.** - Fica o município, com o objetivo de promover a prática esportiva, autorizado a repassar mensalmente recursos orçamentários nos limites impostos pela presente Lei e conforme a seguir:

- a. modalidades esportivas de disputa coletiva:
  - a.1. 02 a 04 atletas ..... R\$ 1.600,00
  - a.2. 05 a 11 atletas ..... R\$ 4.000,00



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

**b.** modalidades esportivas de disputa individual:

- b.1.** mínimo de 3 atletas até 05 atletas ..... R\$ 500,00
- b.2.** mínimo de 06 atletas até 11 atletas ..... R\$ 1.000,00
- b.3.** mínimo de 12 atletas até 16 atletas ..... R\$ 2.000,00
- b.4.** mínimo de 17 atletas até 20 atletas ..... R\$ 2.800,00

**ARTIGO 5º.** - Para atender o incentivo da presente Lei, fica o executivo autorizado a destinar mensalmente R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do orçamento vigente, e ainda suplementar se necessário.

**ARTIGO 6º.** - Fica limitado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada entidade, independentemente da classificação obtida através do artigo 4º da presente Lei, não vinculando de forma alguma ao número de atletas apresentados pela entidade.

**ARTIGO 7º.** - Os convênios serão celebrados pelo período de até quarenta e oito meses, conforme período indicado pela comissão fiscalizadora para desenvolvimento da respectiva modalidade solicitada.

**ARTIGO 8º.** - As entidades conveniadas ficam obrigadas a formar atletas com índice técnico nas diversas modalidades, fixado pela Comissão fiscalizadora, até o 12º. mes da assinatura do convênio, e ceder tais atletas para representar o município nas disputas esportivas que participar, independentemente das demais exigências fixadas pela presente Lei e respectivo regulamento.

**ARTIGO 9º.** - O executivo deverá constituir Comissão Fiscalizadora composta por Presidente, Secretário e conselheiros, e será integrada por funcionários do município no número mínimo de cinco, com habilitação técnica para acompanhamento e fiscalização dos convênios.

**Parágrafo único:-** A Comissão a que se refere o "caput" ficará subordinada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e terá as seguintes atribuições:

- a.** Fiscalizar o desenvolvimento do programa de desenvolvimento do atleta apresentado pela entidade conveniada;
- b.** Apresentar relatório trimestral para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do desenvolvimento do programa de desenvolvimento do atleta apresentado pela entidade conveniada;
- c.** outras atribuições fixadas pelo regulamento da presente Lei.

**ARTIGO 10º.** - A entidade aprovada para participar do convênio ora autorizado, receberá o "Certificado PRO-ESPORTE", expedido pelo executivo para o período de quarenta e oito meses, contados a partir de sua expedição.

**ARTIGO 11º.** - O "Certificado PRO-ESPORTE" é de natureza personalíssima e intransferível, ficando a entidade portadora autorizada a receber incentivos fiscais, conforme a seguir:

- a.** isenção de tributos municipais, nas espécies imposto e taxa;
- b.** autorizada a utilizar do "Certificado PRO-ESPORTE" para receber os incentivos fiscais criados pela Lei nº. 2377/92, através de doações promovidas por empresa, sem a necessidade da mesma apresentar projetos para tanto, bastando a comprovação da doação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 12º.** - A cada três meses deverá o município, através do Departamento de Esporte da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promover torneios e competições, visando a verificação do desempenho das diversas modalidades conveniadas, conforme índice técnico pré-estabelecido, devendo ainda ser observado o seguinte:

a. a entidade que não demonstrar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme cronograma de formação do atleta estabelecido pelo Departamento de Esporte da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sofrerá advertência, na reincidência suspensão nos termos do item "b" do presente artigo.

b. a entidade que não participar ou reincidir nas circunstâncias do item anterior, nas promoções a que se refere o "caput", sofrerá a suspensão da utilização do "Certificado PRO-ESPORTE", pelo período de um mês, na reincidência será cassado o referido Certificado e conseqüente revogação do convênio autorizado pelo programa.

**ARTIGO 13º.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de até trinta dias, a contar de sua vigência, ficando ainda, autorizado a alterar o nome do programa ora criado para fins de divulgação, informando a Câmara Municipal no prazo de trinta dias da alteração.

**ARTIGO 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de maio de 1997.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei

**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Secretário da SAF